EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL  
  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025  
  
Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
  
RECURSO  
  
em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
  
I - DOS FATOS  
  
\*\*  
  
Em recente processo licitatório, a empresa foi inabilitada sob a alegação de que os atestados apresentados não atenderam às exigências estipuladas pelo edital. O documento solicitava comprovação de experiência em projeto de asfalto para ruas urbanas. No entanto, a empresa apresentou atestados referentes a projetos de asfalto para rodovias, que possuem natureza similar e muitas vezes complexidade técnica superior. A Lei nº 14.133/2021 não exige que os objetos de atestados de qualificação técnica sejam idênticos, permitindo similaridade nas características e complexidade para a comprovação de aptidão【4:4†RECURSO ADM TOPX.docx】 .  
  
\*\*  
  
II - DOS FUNDAMENTOS  
  
\*\*  
  
De acordo com o artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional pode incluir certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior . A exigência de que o objeto do atestado seja idêntico é infundada, e o Tribunal de Contas da União (TCU) tem precedência em reconhecer a validade de atestados de serviços similares para a qualificação técnica【4:12†tcu-acordaos.pdf】.  
  
Além disso, a jurisprudência do TCU corrobora que a exigência de atestados com especificidade idêntica pode comprometer injustamente a competitividade do certame e contraria princípios como o da isonomia e da legalidade. A aceitação de atestados para rodovias como aptidão para ruas urbanas se enquadra no entendimento de que a experiência técnica comprovada é suficiente, sem necessidade de identidade exata entre os objetos【4:14†tcu-acordaos.pdf】.  
  
\*\*  
  
III - DOS PEDIDOS  
  
Ante o exposto, requer:  
  
\*\*  
  
a) Que seja reconhecida a validade dos atestados apresentados pela empresa, considerando a similaridade técnica e a experiência superior dos projetos de rodovia em relação aos de ruas urbanas.  
  
b) Que seja anulada a decisão de inabilitação e a empresa seja reintegrada ao certame licitatório.  
  
c) Que seja concedido efeito suspensivo para que as etapas subsequentes à inabilitação sejam suspensas até decisão final do recurso.  
  
d) Que seja revisada a aplicação das exigências editalícias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes jurisprudenciais, garantindo ampla competitividade e legalidade do processo licitatório.  
  
e) Que seja garantido direito de participação plena e isonômica nos próximos estágios do processo licitatório, caso o recurso seja deferido.  
  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
  
São Paulo, 09/03/2025.  
  
DOUGLAS SENTURIÃO  
OAB/## 73764